



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Machados

LEI MUNICIPAL Nº 304/85, de 07.03.85

EMENTA: Indeniza Terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica declarado de utilidade pública para efeito de indenização, por via amigável um (01) terreno pertencente ao Sr. JOSÉ VANI CABRAL DA SILVA, cujo terreno mede / 2.170 m² limitando-se a frente com a Rua Antonio Albuquerque e terras de José Vani Cabral da Silva, fundos e lado esquerdo / com terras de Manoel Paulino de Luna e lado direito com terras pertencente a esta Prefeitura.

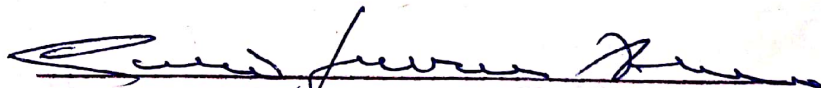
ART. 2º - A indenização de que trata o artigo anterior desta Lei, destina-se a construção de casas populares do / PLANO PILOTO DE COMBATE A DOENÇA DAS CHAGAS, nesta cidade.

ART. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar a importância de Cr\$ 3.000.000 (Tres milhões de cruzeiros) pela indenização de que trata o artigo 1º desta Lei.

ART. 4º - A despesa decorrente desta indenização, correrá por conta da dotação 2.3.1-4.1.1.0-do Orçamento anual vigente.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 1985.


Célio Guerra Alvares.

-PREFEITO-